



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB



ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

31 DE MARÇO DE 2023

PUBLICAÇÃO 31 DE MARÇO

LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2023

ALTERA A LEI Nº 281/2021 DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A ESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; INSTITUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER** que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Cuité de Mamanguape, sendo órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II. Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, no Município de Cuité de Mamanguape, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III. Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV. Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V. Celebrar convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI. Realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- VIII. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX. Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X. Articular e trabalhar de forma conveniente, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais corresponsáveis pelo atendimento de mulheres;
- XI. Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XII. Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º: Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com subsídios estabelecidos por Lei, com as seguintes atribuições:

- I. Executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;
- II. Assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;
- III. Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- IV. Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no Município;
- V. Participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;
- VI. Participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;
- VII. Baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.
- VIII. Designar, movimentar, transferir e dispensar servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- IX. Promover a integração do Município de Cuité de Mamanguape, do Estado da Paraíba e do Governo Federal com a sociedade organizada, em assuntos referentes à Pasta;
- X. Promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração corresponsáveis, políticas destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- XI. Promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;
- XII. Elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;
- XIII. Representar o Município junto a instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos da sua Pasta, respeitada a legislação vigente;
- XIV. Articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

XV. Realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Estado e da União; e

XVI. Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução dos serviços da Pasta, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para Mulheres com a atribuição de auxiliar a Secretária no desempenho de suas responsabilidades e competências institucionais de acordo com as áreas designadas; oferecendo suporte no gerenciamento e controle dos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada as orientações e diretrizes gerais, além de coordenar o processamento e controle do despacho da Secretária municipais, Substituindo, eventualmente, em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 4º Fica criada a Assessoria Especial da Mulher como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de assessorar na elaboração e coordenação de políticas públicas que garantam o atendimento às necessidades específicas e colaborem no combate das diferentes formas de discriminação da mulher no Município de Cuité de Mamanguape;

Art. 5º - Fica criado 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessoria Especial da Mulher, com jornada de 40 horas semanais e com vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-1, conforme previsto na Lei Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;
- II. Assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- III. Assessorar a Secretária Municipal na proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das Discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- IV. Assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;
- V. Assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;
- VI. Desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Diretor Operacional lotado na Secretaria de Assistência Social conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;

Art. 7º. Fica criado o cargo de Diretor de Regulação, lotado na Secretaria de Saúde, conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;

Art. 8º. Fica criado o cargo de Coordenador de Transportes da Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos seguintes cargos, a partir da sanção da presente Lei, conforme tabela constante no Anexo I.

Art.10º. O quantitativo dos cargos de Assessor Especial de Educação, Assessor Especial da Saúde e Assessor Especial, passará a vigorar conforme tabela em Anexo I.

Art.11º. Fica revogado o **Art. 14. da Lei 281/2021**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a gratificar em até 100% (cem inteiros percentuais) os servidores do município. Passando a não mais haver gratificação de acordo com o artigo da referida Lei.

Art.12º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, em 31 de março de 2023.


HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	SM-1	1	R\$ 2.400,00
SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	SM-2	1	R\$ 1.400,00
COORDENADOR DE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DO CRAS	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE E INSPEÇÃO SANITÁRIA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DO NASF	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE	CE-3	1	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE CULTURA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	CE-3	01	R\$ 1.600,00
DIRETOR DE OBRAS	DAS-3	01	R\$ 1.700,00
DIRETOR CLÍNICO	DAS-3	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE SAÚDE	DAS-3	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	DAS-3	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR ESCOLAR	DAS-4	12	<ul style="list-style-type: none"> • EM ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS - R\$ 1.600,00 • EM ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS - R\$ 1.900,00 • EM ESCOLAS COM 201 ALUNOS EM DIANTE: R\$ 2.200,00
ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO	DAS-1	90	R\$ 1.302,00
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE	DAS-1	40	R\$ 1.302,00
ASSESSOR ESPECIAL	DAS-1	50	R\$ 1.302,00
ASSESSORA ESPECIAL DA MULHER	DAS-1	10	R\$ 1.302,00
SUPERVISOR ESCOLAR	CE-3	6	R\$ 1.600,00
COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (LEI 267/2020)	CE-3	1	R\$ 2.000,00
DIRETOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE (LEI COMPLEMENTAR 262/2020)	DAS-3	1	R\$ 2.000,00

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

1. CARGO: DIRETOR OPERACIONAL

Caberá ao Diretor Operacional promover a gerência das compras, estoques, entradas e saídas dos insumos inerentes a Secretaria de Assistência Social, fiscalizando e analisando os quantitativos de materiais necessários a promoção das políticas públicas da alçada da pasta.

2. CARGO: DIRETOR DE REGULAÇÃO

Caberá ao Diretor de Regulação promover a conexão da Secretaria de Saúde e demais órgãos responsáveis, realizando a marcação de exames, internações e consultas, a fim de otimizar o atendimento e facilitar a prestação de serviços de saúde junto ao cidadão.

3. CARGO: COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE

Caberá ao Coordenador de Transporte da Saúde promover a conexão da Secretaria de Saúde e a população que necessita do transporte público para ir a Capital do Estado ou outras cidades. Também Planejará e coordenará atividades da frota, alocando os motoristas nas devidas rotas necessárias para a devida prestação de atendimento, acompanhado diariamente a necessidade da população.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, em 31 de março de 2023.

Helio Severino de Souza
HELIO SEVERINO DE SOUZA
 Prefeito Constitucional



SEPARATA DO
SEMANÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO ESPECIAL

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO
HÉLIO SEVERINO DE SOUZA

VICE-PREFEITA
FÁTIMA DAYANE MEIRELES DANTAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
JAIRO SANTOS DO PRADO

EDIÇÃO E REVISÃO
JUESLEY SANTOS

CONTATO:
comunicacao@cuitedemamanguape.pb.gov.br

TIRAGEM
05 EXEMPLARES

www.cuitedemamanguape.pb.gov.br

Av. Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro,
Cuité de Mamanguape/PB - CEP: 58.289-000
CNPJ: 01.612.341/0001-80

•Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

**CUITÉ DE
MAMANGUAPE**

**TRABALHANDO
JUNTOS.**

**DESENVOLVEMOS
MAIS.**